



SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO DO DISTRITO FEDERAL

SindELETRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA NOS TERMOS DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO - CLT - ENTRE O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO DO DISTRITO FEDERAL - SINDELETRO** - representados POR SEUS DIRETORES PRESIDENTES, ABAIXO ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2004, com o percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2003.

CLÁUSULA 2ª - SALARIO DO ADMITIDO: Aos empregados admitidos após a data-base (novembro/2003) fica assegurada a aplicação idêntico percentual de reajuste salarial, conforme reza a cláusula anterior.

PARAGRAFO ÚNICO: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato Laboral nesta CONVENÇÃO, a partir de 1º de novembro de 2004, um Piso Salarial nunca inferior a **R\$ 332,00** (trezentos e trinta e dois reais) por mês.

§ 1.º Para os empregados contratados a partir de 01 de novembro de 2004, para o exercício de SERVIÇOS GERAIS, tais como COPEIROS, FAXINEIROS, AJUDANTE DE OFICINA, OFFICE-BOY E ASSEMBLHADOS, o SALÁRIO DE INGRESSO não poderá ser inferior a **R\$ 303,00** (trezentos e três reais) por mês.

§ 2.º Os ex-empregados, de que trata o § 1.º, se readmitidos na empresa em que trabalhavam, dentro dos 12 (doze) meses seguintes, o salário a ser pago aos mesmos não poderão ser inferior ao que auferiam pelo contrato anterior, observando-se, inclusive, a CORREÇÃO SALARIAL decorrente de Lei, DECRETO CONVENÇÕES ou ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado no setor respectivo.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO FIXO: Fica concebido aos integrantes da categoria profissional de motorista, motorista-vendedor e vendedor de produtos das Indústrias de Reparação ou

Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal, um salário fixo de R\$ 389,00(trezentos e oitenta e nove reais) por mês.

CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÕES: Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º.nov.03 a 31.out.04 salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA 6ª - REUNIÕES: Nos meses de abril e julho de 2.005, os SINDICATOS SIGNATÁRIOS da presente CONVENÇÃO se reunirão, com vistas a rever as condições da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO: A partir de 1º de novembro de 2004, as empresas fornecerão refeição diária aos seus empregados no valor mínimo de R\$5,00 (cinco reais).

§ 1º: Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição do Sesi ou outra equivalente.

§ 2º: O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente a 1%(um por cento), do preço da refeição, a título de ressarcimento.

§ 3º: As empresas, que por ventura, forneçam, outras vantagens relativas a alimentação do empregado, poderão efetuar desconto, a critério da empresa, a guisa de ressarcimento.

§ 4º: Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, não serão incorporados aos salários, bem como para apuração de qualquer verba.

CLÁUSULA 8ª - 13º SALÁRIO INTEGRAL: Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Adicional de Insalubridade será pago sobre o Piso Salarial fixado na Cláusula 3ª para a Categoria Profissional, quando devido.

CLÁUSULA 10ª- QUINQUÊNIO: A partir de 01/11/2004 todos os empregados admitidos até 31/10/2003, farão jus a 1% (um por cento) do salário base por ano de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio e que passará a incorporar o salário.

§ 1º: A partir de 01/11/2004 fica extinto o adicional de quinquênio para todos os efeitos.

§ 2º: Farão jus ao mencionado percentual, tratado no caput desta Cláusula, todos os empregados com período de 1 a 12 avos, dentro do ano correspondente.

§ 3º: As empresas que já concedem o benefício a maior, aos do que aqui disciplinado, aos seus empregados, não poderão reduzi-los.

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA: As empresas que, habitualmente, utilizarem técnicos na condução de veículos, celebrarão com os mesmos, acordos individuais de trabalho, nos quais serão estabelecidos um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários. Neste caso, o empregado será responsável pelo veículo, conforme a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 12 - SEGURO DE VIDA: Fica instituído a partir de 01/11/04 Seguro de Vida em Grupo e Acidentes pessoais, para os empregados abrangidos por esta convenção.

- I. **Vida em Grupo:** cobertura básica (cesta básica), no valor de R\$ 1.560,00(hum mil quinhentos e sessenta reais) e Serviço de Assistência Funeral Familiar, no valor de R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais).
- II. **Acidentes Pessoais:** Cobertura Básica (morte acidental) e invalidez permanente por acidente, ambas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- § 1º: O prêmio de seguro é parcialmente contributivo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seguro é custeado pelas empresas e os outros 50% (cinquenta por cento), pelos segurados.
- § 2º: Somados os valores dos prêmios de ambas apólices, o custo individual do seguro, mensal fica em R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos).
- § 3º: Ressalva-se que não é obrigatório a empresa instruir o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

- § 1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo o reembolso seja superior a esse valor.
- § 2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.
- § 3º: Os valores descritos no caput desta Cláusula ficam condicionados aos pisos determinados na Cláusula 3ª e seu parágrafo 1º, bem como a Cláusula 4ª desta CCT.

CLÁUSULA 14 - PROMOÇÕES: A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na CTPS, com vistas ao respectivo pagamento.

CLÁUSULA 15 - AVISO DE FÉRIAS: a) As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência; b) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.12.85 (D.O.U de 10.12.85); c) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 16 - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não acarretará o desconto do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.).

CLÁUSULA 17 - CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 18 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo

em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados; c) As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las; d) O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que ocorrer o registro do horário normal.

CLÁUSULA 19 - CARTA DE AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado pela empresa sob pena de, à falta da referida menção, entender-se como **DISPENSADO DO CUMPRIMENTO**.

CLÁUSULA 20 - AVISO PRÉVIO: Aos empregados que contem ou venham a contar, durante a vigência do presente termo, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de trabalho, fica assegurado o Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 01 (um) dia por ano de trabalho, no que exceder aos 05 (cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT., o que exceder a 30 dias será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL: Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 1 (um) ano após a sua destituição.

§ 1.º Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§ 2.º Para que a empresa tome conhecimento deste fato o Sindicato Profissional conveniente deverá dar ciência a mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.

§ 3.º Somente as empresas com 30 (trinta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverão contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na empresa.

§ 4.º O Delegado Sindical quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os Diretores da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 22 - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE: Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício, até 90 (noventa) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 23 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA À GESTANTE: A empregada gestante terá garantia assegurada de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico, até 05 (cinco) meses após o

parto, nos termos do art. 10, Inc. II, alínea “b” dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

PARÁGRAFO ÚNICO: Para amamentar o filho até que este complete 6(seis) meses de idade, a empregada terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora por dia, ou encerrar suas atividades com 1(uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA PATERNIDADE: No caso de nascimento de filho(a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte a data do nascimento.

CLÁUSULA 27 - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS: As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos em suas funções compatíveis.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE ESPECIAL: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30 (trinta) dias, excluído o Aviso Prévio.

CLÁUSULA 29 - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES: Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar o substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

CLÁUSULA 30 - TRANSPORTE: O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes ou reembolso necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las.

CLÁUSULA 31 - HORÁRIO DE TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte postos a disposição da população pelo Governo ou através de concessões.

CLÁUSULA 32 – HORAS IN ITINERE: O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, é um acessório e não como contraprestação, enquadrado-se, pois, no § 2.º, inciso III do artigo 458, da CLT.

CLÁUSULA 33 – COMISSÕES VARIÁVEIS: Independente de SALÁRIO FIXO a que tem direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA 34 - REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo de trabalho, além de no mínimo o PISO SALARIAL, será expressamente anotada na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL -CTPS, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, se for o caso, mas sempre especificadamente.

CLÁUSULA 35 - ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHAR FORA DA SEDE: Na eventualidade de o EMPREGADO ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do

local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições: a) duração dos trabalhos fora da sede; b) regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída da sede, sendo o máximo de 60 (sessenta) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 1 (um) dia de folga remunerada que, necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

CLÁUSULA 36 - ABONO APOSENTADORIA: As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria.

CLÁUSULA 37 - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: A liquidação dos direitos trabalhista, resultante das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivadas no prazo definido no § 6º do art. 477 da CLT (v. Lei n.º 7.855, de 24.10.89, D.O.U de 25.10.89, pág. 19.221, Seção I): a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1.º A inobservância do disposto nas alíneas “a” e “b” desta, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da TRD, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei n.º 7.855/89).

§ 2.º Comparecendo a empresa, no Sindicato Laboral, para proceder a homologação de rescisão de contrato de seu empregado e, ciente o obreiro, antecipadamente, do dia e hora da referida homologação, mas mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA de que trata o § 1º do art. 477 da CLT, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, desde que esta solicite, no ato, verbalmente ou por escrito, certidão da ocorrência.

§ 3.º O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

§ 4.º As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10(dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no § 8º do Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 38 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no banco.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal liberarão estes, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco.

CLÁUSULA 39- ATRASO DE PAGAMENTO: Estabelece-se multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias, e de 5%(cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA 40 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA 41 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congresso ou Reunião da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma: a) meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria; b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também, comunicação do Sindicato, para os demais casos.

CLÁUSULA 42 - VIAGENS: As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal tiverem que deslocar seus empregados, ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

CLÁUSULA 43 - HORÁRIO CARNAVAL: No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira fechada e 4ª feira: início das atividades às 12h00.

CLÁUSULA 44 - HOMOLOGAÇÕES: O pedido de demissão ou quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, só será válido quando feito exclusivamente com a assistência do respectivo Sindicato Laboral Conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado n.º 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatorias constante do termo de rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

CLÁUSULA 45 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: a) As empresas fornecerão aos seus empregados uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço.

CLÁUSULA 46 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos (envelope ou equivalentes), com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

CLÁUSULA 47 - ESTUDANTE: As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA 48 - VESTIBULANDO: As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as ditas provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que o empregador seja previamente avisado no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de comprovante.

CLÁUSULA 49- AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação - para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

CLÁUSULA 50 - JORNADA DE TRABALHO: Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria do SINDELETRO uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do descanso semanal será 1/6 (um sexto) da jornada de trabalho, acrescido de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 51 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Faculta-se a PRORROGAÇÃO da JORNADA de TRABALHO nos termos do art. 59 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado, também, o trabalho extraordinário da mulher, ocorrendo necessidade, nos termos dos art. 374 e 376 da CLT. A prorrogação acima será feita através de COMPENSAÇÃO ou REMUNERAÇÃO, conforme o caso, devendo os Acordos serem levados à Assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 52 - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA: No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o CAPUT desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

CLÁUSULA 53 - REVISTA: As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA 54 - AVISO À CATEGORIA: As empresas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 55 - DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS: Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual: a) Declaração de Rendimentos e Salários, para fins do IR; b) Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

CLÁUSULA 56 - EXTRATO DO FGTS: As empresas fornecerão aos empregados, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo.

CLÁUSULA 57 - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os referidos atestados, serão submetidos a ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham.

CLÁUSULA 58 - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL: Será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposições da NR-7 e da Portaria n.º 08, de 08/05/98, da SSST/MTb.

CLÁUSULA 59 - ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao SINDICATO a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

CLÁUSULA 60 - COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS: Atendida a Legislação de Regência consubstanciada no art. 544 da CLT, as Empresas mencionadas na Cláusula 1ª desta Convenção, no ato de contratação de empregados, darão preferência aos empregados associados ou antes associados a qualquer Entidade Sindical.

CLÁUSULA 61 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1.998 e do decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA 62 - DESCONTO EM FOLHA: As empresas, desde que autorizadas, descontarão em folha de pagamento de seus empregados, até o 10º (décimo) dia do seu pagamento, as importâncias devidas ao Sindicato Laboral conveniente, relacionadas com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade, bem como a Contribuição Mensal, sob pena prevista na cláusula 68 letra “c”.

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 20 de agosto de 2004, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal” página 44 na edição do dia 04 de agosto de 2004, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de novembro de 2.004 e 4% (quatro por cento) de igual forma, correspondente ao mês de maio de 2.005, importâncias estas que serão depositadas na conta corrente do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO UNICO: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, agência 0002 Planalto SBS, conta nº 777-9, conforme especificação no boleto, em favor do Sindicato Laboral, até os dias 10 de dezembro de 2004 e 10 de junho de 2.005, respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 68 letra “C”, ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de novembro de 2004, março e maio de 2005.

CLÁUSULA 64 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2004: Conforme deliberação tomada na Assembléia do Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal, realizada no dia 22/10/2004, às 19h00 no Edifício Sede da Fibra sito no SIA trecho 03 Lote 225, as empresas de que trata a Cláusula 1ª desta Convenção, associadas ou não à Entidade Patronal conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal, uma Contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2004, conforme tabela:

- | | |
|-----------------------------|---|
| 1) De 01 a 05 empregados – | R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) |
| 2) De 06 a 10 empregados – | R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) |
| 3) De 11 a 15 empregados – | R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) |
| 4) De 16 a 20 empregados – | R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais) e, |
| 5) Acima de 20 empregados – | R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais). |

PARÁGRAFO ÚNICO: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas em duas parcelas sendo: 50% do valor, até o dia 31 de janeiro de 2005 e os 50% restantes, até 31 de maio de 2005, na conta n.º 30315-4, da Entidade, na Caixa Econômica Federal, agência 2407 - SIA, nesta cidade de Brasília-DF., ou diretamente na Tesouraria do Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 03 lote 225 – 1º Andar, sob pena de multa constante na Cláusula 68 letra “a”.

CLÁUSULA 65 – ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso as dependências será permitido desde que acompanhado e autorizado por representante da empresa.

CLÁUSULA 66- REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL: O Sindicato Profissional informará ao Sindicato Patronal, quando solicitado, o nome das empresas que, recolheram a Contribuição, referente a esta convenção, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas, sendo que o Sindicato Patronal custeará, em tal caso, as despesas com extração de cópias, da mesma forma que o Sindicato Patronal, quando solicitado, fornecerá ao Profissional, cópias das guias e recibos que lhe forem encaminhadas pelas empresas.

CLÁUSULA 67- SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO: Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensa-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o DSS 8030 (antigo SB 40) e o respectivo laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que se enquadrarem no CAPUT desta cláusula, se responsabilizarão nos termos do artigo 299 do Código Penal, estando sujeitas também a penalidade prevista no artigo 133 da Lei n.º 8.213/91, quando não mantiverem Laudo Técnico atualizado ou quando emitirem o mencionado documento (DSS 8030) em desacordo com o Laudo Técnico Pericial.

CLÁUSULA 68 - MULTA: Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: a) em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração da Cláusula 64; b) em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido; c) em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos das Cláusulas 62 e 63, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção dos salários.

CLÁUSULA 69 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO: A rescisão Contratual só será homologada pelo Sindicato Laboral, mediante a apresentação pelas empresas das guias de Contribuição Patronal, dos últimos 02 anos devidamente quitadas, bem como o comprovante de recolhimento de valores.

CLÁUSULA 70 - PUBLICIDADE: As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta CONVENÇÃO, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA 71 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 72 - FORMALIDADES: Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA 73 – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: Em conformidade com a Lei 9.958 de 12.01.2.000, foi criado o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, com intuito de resolver previamente demandas oriundas de conflitos da categoria da Indústria de Reparação de Uso Doméstico, ficando assim os empregados obrigados a oficializar ao Núcleo sua reclamação, antes de se dirigir a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 74 – DIVERGÊNCIAS E ALCANCE DA CONVENÇÃO: Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas por uma Comissão através de mediação da DRTE.

§ 1.º Composição – A representação do Sindicato de Empregados e Patronal indicará, cada uma, uma titular e um suplente para atuar na tentativa conciliatória.

§ 2.º A parte que pretenda a mediação, através de seu representante, agendará reunião na DRTE e notificará a outra da data da reunião.

§ 3.º O pedido de mediação, obrigatoriamente, deverá ser proposto como condição preliminar ao ajuizamento de procedimento administrativo ou judicial.

CLÁUSULA 75 – COMISSÃO SINDICAL: Conforme deliberação tomada na Assembléia do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 07 de outubro de 2004, cujo Edital de Convocação foi publicado no “Diário Oficial” do Distrito Federal, edição do dia 1º de outubro de 2004, para divergências e alcance desta Convenção, fica criada uma Comissão Sindical em sistema tripartite, para em eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção, dirimir conflitos através de mediação na DRTE .

§ 1º Composição - A representação do Sindicato de Empregados e Patronal indicará, cada uma, um titular e um suplente para atuar na tentativa conciliatória.

§ 2º A parte que pretenda a mediação, através de seu representante, agendará reunião na DRTE e notificará a outra da data da reunião.

§ 3º O pedido de mediação, obrigatoriamente, deverá ser proposto como condição preliminar ao ajuizamento de procedimento administrativo ou judicial.

CLÁUSULA 76 - VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1.º de novembro de 2.004 a 31 de outubro de 2.005.

PARÁGRAFO ÚNICO: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA 77 - ABRANGÊNCIA: Esta avença convencional abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria de Reparação de uso Doméstico inclusive, motorista, motorista-vendedor, vendedor, promotores, demonstradores e repositores de produtos eletroeletrônicos, internos e externos na base territorial das entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado de Reparação de Uso Doméstico desta unidade federativa.

Brasília - DF. 25 de outubro de 2004.

Carlos Alberto Altino
SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO DISTRITO FEDERAL

José de Ribamar R. Nogueira
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO DO DISTRITO FEDERAL.